

DECRETO Nº 9912/2025

“Dispõe sobre concessão do benefício de pensão por morte.”

REINALDO ALVES MOREIRA FILHO, Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, e em conformidade com o inciso VIII, do artigo 69, da Lei Orgânica do Município.

Considerando que o servidor aposentado José Gilberto Alves, faleceu no dia 15 de abril de 2024, deixando como seus dependentes, sua esposa, Sra. Luiza de Fátima Neuber Alves e seu filho Alberto Neuber Alves;

Considerando, a avaliação do gerente de previdência e parecer jurídico emitido pela Procuradoria Trabalhista Municipal, anexados aos autos, é que:

DECRETA

Artigo 1º- CONCEDE a LUIZA DE FATIMA NEUBER ALVES, inscrita no CPF nº 073.288.198-63 e **ALBERTO NEUBER ALVES**, dependentes do servidor José Gilberto Alves, falecido em 15 de abril de 2024, uma **PENSÃO POR MORTE**, de forma vitalícia para a viúva, nos termos da alínea 'f', inciso III, § 7º do art. 124 da LCM 241/2019 e para o filho maior incapaz, nos termos do inciso I do art. 102 da LCM 241/2019.

Artigo 2º- Os proventos da pensão por morte serão calculados com base na última remuneração recebida pelo falecido, correspondendo à totalidade dos proventos de aposentadoria, até o limite máximo de benefícios pagos no RGPS de que trata o artigo 201 da Constituição Federal/1988, acrescido de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a este limite, nos termos do inciso II do artigo 122 da LCM 241/2019.

Artigo 3º- O valor da pensão será reajustado no mesmo período e no mesmo Índice que for aplicado aos servidores em atividade, em inteligência ao artigo 132, parágrafo único da LCM 241/2019 e & 10º do artigo 124 da LCM 241/2019.

Artigo 4º- A pensão por morte de que trata este Decreto é concedida a partir da data do óbito do segurado para a Viúva, Sra. Luiza de Fátima Neuber Alves, nos termos do Inciso I, do art. 123, da Lei Complementar 241/2019 e a partir de 13 de maio, para o Filho maior e incapaz, Alberto Neuber Alves, ou seja, após o requerimento de sua inclusão, por parte da genitora, nos termos do Inciso II, do art. 123, da Lei Complementar 241/2019. A pensão por morte de que trata este Decreto é concedida a partir da data do Óbito, nos termos do Inciso I, do art. 123, da Lei Complementar 241/2019.

Artigo 5º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos até 26 de abril de 2024.

São Sebastião, 18 de novembro de 2025.

REINALDO ALVES MOREIRA FILHO
Prefeito